



Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Ref.17-12-14-COMINAD-RELATÓRIO_FINAL_FEDBA_FEDGO_FEDPB(00)

RELATÓRIO FINAL

Processo Suspensão 004.2016

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de desfiliação, tendo aberto novo prazo para regularização e defesa, cumprindo os princípios do contraditório e ampla defesa, de acordo com as notas oficiais, enumeradas da seguinte forma: 207-2016, 208-2016, 220-2016 e 221-2016, (<http://www.cbtm.org.br/21-11-2016-208-2016.aspx>, <http://www.cbtm.org.br/15-12-2016-220-2016.aspx>, [http://www.cbtm.org.br/Data/Sites/1/media/gore/16-12-14-cominad-relat%C3%B3rio_final_fedba_fedma_fedpb\(00\).pdf](http://www.cbtm.org.br/Data/Sites/1/media/gore/16-12-14-cominad-relat%C3%B3rio_final_fedba_fedma_fedpb(00).pdf), <http://www.cbtm.org.br/15-12-2016-221-2016.aspx>) que concedeu prazo para manifestação e/ou regularização, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

I - DOS FATOS

Considerando:

1) Art. 62 do Estatuto da CBTM:

k) enviar, anualmente, à CBTM, até 30 de maio, o Relatório Anual de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, a relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência, balanços, balancetes aprovados, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

2) Que este processo deverá ser submetido à homologação por parte do STJD, cumprindo o que prevê o CBJD:



Art. 111 do CBJD - A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§1º - A decisão administrativa expedida para aplicação de suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva será homologada pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), mediante remessa de ofício. (grifo nosso)

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que conferido prazo para regularização e defesa a Federação Goiana de Tênis de Mesa, a mesma apresentou parte da documentação e solicitou prazo para envio do restante dos documentos listados na nota oficial 208/2016, tendo sido acatado tal pedido e concedido novo prazo para adequação, entretanto, expirado tal prazo, a Federação Goiana de Tênis de Mesa não efetuou, bem como comprovou a regularização da entidade;
- II) que as Federações Baiana e Paraibana de Tênis de Mesa não apresentaram regularização da documentação solicitada, prevista no estatuto da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme preceitua o artigo 61 e as notas oficiais que regulamentam a matéria, tampouco se manifestaram no sentido de prover justificativa plausível ou solicitação de ampliação de prazo para as devidas resoluções sobre os pontos a seguir:

Federação Baiana de Tênis de Mesa:

- (a) Ata AGO 2016 e ata AGO 2017, devidamente registradas em cartório, com publicação dos editais de convocação em jornal, pelo prazo legal; parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas e suas devidas publicações e registros, constando em ata a apreciação da assembleia, dos referidos pareceres; envio do relatório de atividades dos exercícios 2015 e 2016, conforme preveem os artigos 60 a 62 do Estatuto da CBTM e parecer emitido por auditores independentes, registrados no órgão de classe competente;
- (b) Quitação das anuidades 2016 e 2017.



Federação Goiana de Tênis de Mesa:

(a) Atas AGO 2016 e AGO 2017 (edital publicado em abril de 2016 no site da CBTM – não publicação do edital de convocação para AGO 2017 em jornal, conforme atualização legal informada), parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas e suas devidas publicações e registros e sua apresentação à Assembleia Geral para apreciação e validação; envio do relatório de atividades, conforme preveem os artigos 60 a 62 do estatuto da CBTM e parecer emitido por Auditores Independentes, registrados no órgão de classe competente;

(b) Quitação da anuidade 2017.

Federação Paraibana de Tênis de Mesa:

(a) Ata AGO 2016 (edital publicado em abril de 2016 no site da CBTM), parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas e suas devidas publicações e registros e sua apresentação à Assembleia Geral para apreciação e validação; envio do relatório de atividades, conforme preveem os artigos 60 a 62 do estatuto da CBTM e parecer emitido por Auditores Independentes, registrados no órgão de classe competente; realização dos eventos estaduais exigidos pelo estatuto.

(b) Quitação do parcelamento débito dos anos anteriores e anuidades de 2016 e 2017.

II – CONCLUSÕES

Do exposto, após detida análise dos fatos, tendo expirados os prazos para regularização e/ou justificativa por partes das entidades, ora julgadas, considerando, ainda o recebimento de denúncias acerca da não apresentação da prestação de contas em assembleia as entidades de prática filiadas e/ou conceder a publicidade da gestão, no que se refere às Federações acima elencadas, considerando conteúdo de denúncia, parte integrante deste processo de apuração, sobre débitos de prestação de contas junto ao Governo do Estado da Bahia (certidão de situação de convênios – INADIMPLÊNCIA), e, por fim, considerando a necessidade de criar mecanismos reguladores para evitar prejuízos aos atletas e entidades de prática do desporto, filiados a estas entidades, entendemos pela irregularidade completa destas entidades, perante o estatuto da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao que opinamos pela DESFILIAÇÃO da Federação Goiana de Tênis de Mesa, Federação Baiana de Tênis de Mesa e Federação Paraibana de Tênis de Mesa e recomendamos ao Comitê Executivo da CBTM que promova



tal ato, com todos os efeitos de praxe, inclusive, reavendo os equipamentos esportivos cedidos para estas entidades, provendo nova destinação aos mesmos, devendo, por derradeiro, este procedimento ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva para que chancela a referida decisão, conforme o art. 48, §2º da Lei 9.615 de 1998.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro 2017.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

PAULA EMERENCIANO

LUCILANE MACIEL MOURA

